



**Ofício 326/2024**

**De:** Wagner G. - GAP  
**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova  
**Data:** 10/04/2024 às 13:19:12  
**Setores envolvidos:**  
GAP

**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**



**PROTOCOLO GERAL 569/2024**  
**Data: 10/04/2024 - Horário: 14:43**  
**Legislativo**

**Projeto 4.061/2024**

Ponte Nova, 09 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 4.061/2024, que “Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda. CNPJ nº06.095.817/0001-77, revoga as Leis Municipais nº 3.535/2011 e nº3.547/2011 e dá outras providências”.

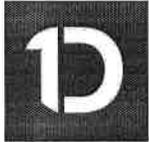
Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/A751-7418-C3D8-E0B5> e informe o código A751-7418-C3D8-E0B5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A751-7418-C3D8-E0B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 10/04/2024 13:19:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A751-7418-C3D8-E0B5>



## Ato oficial 4.061/2024

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** GAP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/04/2024 às 12:57:31

**Setores envolvidos:**

GAP, SEGOV, SEPLADE

### Reversão de área

**Anexos:**

proj4061\_reversao\_da\_area\_Pedra\_Sabao.pdf



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 4.061 /2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda. CNPJ nº 06.095.817/0001-77, revoga as Leis Municipais nº 3.535/2011 e nº 3.547/2011, e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Em 17 de setembro de 2010, José Balbino Maia de Figueiredo, representante legal da empresa Quality Granitos e Mármore Ltda., CNPJ 00.395.635/0001-35, com endereço na rua Rio Grande do Sul, 1.040/02, Belo Horizonte, encaminhou requerimento em papel timbrado da AGEVALE, solicitando terreno de 60.000 m<sup>2</sup> para instalação da empresa em Ponte Nova, cujo ramo de atividades principal era “mineração, industrialização, comércio e exportação de rochas ornamentais”, com a estimativa de criação de 150 empregos diretos e investimento de R\$2.500.000,00.

Em 5 de julho de 2010 a Prefeitura já baixara o Decreto nº 7.802, de desapropriação do terreno com 59.106 m<sup>2</sup>, à margem do anel rodoviário (km 9,5 da MG 262), terreno este que foi doado à empresa, ainda sob a égide da Lei 2.223/1997, posteriormente revogada e substituída pela Lei 3.589/2011, que dispõe sobre incentivos econômicos e fiscais a empresas que se estabelecerem no Município.

A doação foi efetivada pela Lei nº 3.535, de 25 de janeiro de 2011, para a empresa “Quality Export”, CNPJ 00.395.635/0001-35 (Matriz) conforme expresso nos artigos 1º e 4º, possivelmente nome de fantasia informal, já que não aparece no comprovante de CNPJ, onde consta apenas o nome empresarial “Quality Granitos e Mármore Ltda.”, mas no endereço da Fazenda Salgueiro, em Almenara/MG.

Em 14 de março de 2011, foi alterado o art. 1º da Lei 3.535, pela Lei 3.547, com a alteração do CNPJ que passou a ser 06.095.817/0001-77 Matriz, cujo nome empresarial no comprovante de CNPJ é Pedra Sabão do Brasil Ltda e nome fantasia “Quality Soapstone”, com endereço na rodovia MG 262, km 9, apesar de continuar na lei o nome da empresa como Quality Export, diferentemente do novo nome empresarial, tendo como atividade principal “Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente”, possivelmente visando à extração e beneficiamento do esteatito.

Na sequência destas leis, foi firmado, em 26 de maio de 2011, pelo Município com a empresa Quality Export Indústria e Comércio de Pedra Ornamentais Ltda. tendo como representante legal o Sr. José Balbino Maia de Figueiredo, um Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por tempo indeterminado, até que fosse possível a transmissão da propriedade. No memorial descritivo anexo ao Termo a empresa informa o reaproveitamento indefinidamente da água utilizada no processo, o uso do pó do esteatito (pedra sabão) separado da água como fertilizante, o aproveitamento dos resíduos sólidos por associação de artesãos a ser criada em parceria com a Prefeitura e com apoio de treinamento pelo SESI para produção de artefatos de pedra sabão, com a criação de um polo comercial semelhante ao de Cachoeira do Campo, Ouro Preto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Informa ainda uma terraplanagem de 20.000 m<sup>2</sup>, a construção de 2.500 m<sup>2</sup> de galpões na primeira fase do projeto, a construção de um trevo em conformidade com as normas e autorização do DER para adequado acesso à indústria por via a ser aberta e a instalação de máquinas e equipamentos que fariam desde o transporte horizontal e vertical de blocos de até 30 toneladas até o beneficiamento final das peças.

E estima a geração de 30 empregos diretos no início do empreendimento e até 150 ao final da implantação do projeto, com estimativa inicial de faturamento mensal de US\$160.000,00 e final de US\$700.000,00, ao se atingir a meta de produção de 35 contêineres por mês para exportação pelos portos de Vitória e Rio de Janeiro.

Fato é que, apesar das metas de produção e comercialização propostas e dos investimentos iniciais realizados no terreno cedido, tais como a construção dos galpões de 2.500 m<sup>2</sup> e do reservatório de água de 6 mil m<sup>3</sup> para armazenamento da água pluvial reaproveitada no processo industrial, a empresa nesse período de 12 anos desde 2011 não conseguiu funcionar efetivamente.

Nos anos de 2020, 2021 e 2022, apresentou registros SEFIP de apenas cinco a sete trabalhadores, conforme consta nos autos, fls. 579 a 711, de agosto de 2020 a agosto de 2022, sem qualquer produção em escala industrial, conforme comprovado pela fiscalização municipal *in loco* nos dias 18 de janeiro, 14 de maio e 17 de agosto de 2018, ocasiões em que não estava em operação e em uma delas foram encontrados caminhões e materiais de outra empresa caracterizadores de desvio da finalidade precípua da cessão do imóvel.

A empresa foi devidamente notificada destes fatos e apresentou defesa, analisada juntamente com outros dados do processo pela Assessoria Jurídica, que exarou parecer pela reversão do terreno ao Município.

Submetida a questão à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião virtual realizada em 19 de dezembro de 2022, da qual a empresa Pedra Sabão Ltda. não participou apesar de devidamente notificada, 10 membros votaram pela não aceitação do recurso e deserção da empresa e dois se abstiveram, sendo aprovado o parecer da AJU pela reversão (ata anexa).

Ao longo de 2023 foram feitos novos contatos com a empresa pela Seplade, numa tentativa de sensibilizar os proprietários para aumento da produção e maior geração de empregos, justamente para evitar a reversão e sua possível judicialização, tendo a atual sócia proprietária, Sra. Dinária Loch, alegado principalmente a dificuldade de produção pela falta de fornecimento de água.

Em 01.06.2023 a Sra. Dinária Loch e o outro sócio proprietário, Sr. Luighy Ceron, acompanhados pelo Sr. Salésio José Loch, ex-proprietário, mas ainda interessado na empresa na condição de pai da Sra. Dinária Loch, foram recebidos na Associação Comercial pelo Secretário de Planejamento, Afonso Mauro Ribeiro, Secretária de Governo, Sandra Brandão Guimarães, Diretor do Dmaes, Anderson Nacif Sodrê, e presidente da Acip/membro da CODE, Antônio Carlos Martins Brandão, na tentativa de encontrar caminhos que viabilizassem maior produção e consolidação da empresa em Ponte Nova.

Ficou decidido em princípio que a empresa solicitaria ao Dmaes o fornecimento de água, com vista a um aumento de produção e maior criação de empregos diretos, embora os responsáveis alertassem que não se chegaria aos padrões propostos no projeto original.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em 25.09.2023, foi encaminhado à Sra. Dinária Loch, via Whatsapp, ofício solicitando comprovação de ligação de água e atual quadro de empregados da empresa em Ponte Nova (cópia anexa) com vistas a um aumento de produção em Ponte Nova.

Pelo aplicativo, ela informou que solicitara a ligação de água, mas estava tendo dificuldades, já que o funcionário do Dmaes solicitava documentos do imóvel que a empresa não tinha, pois estava apenas na posse do terreno. Contatado, o diretor do Dmaes informou que a água seria ligada no dia 16.10.2023, o que de fato ocorreu, exatamente nesta data.

Constatada a viabilização do fornecimento de água, foi encaminhado em 22 de março de 2024 novo ofício à empresa, cópia anexa, recebido nesta mesma data de 22 de março, solicitando novamente as informações de geração de empregos e proposta da empresa para deslanchar a produção em Ponte Nova, assinalando o prazo de 15 dias corridos para resposta.

Vencido o prazo em 6 de abril último e não tendo havido qualquer manifestação da empresa em resposta, não nos resta alternativa que não encaminhar a essa Casa o presente Projeto de Lei de reversão da área cedida, que submetemos à apreciação de Vs. Exas.

Ponte Nova, 09 de abril de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº4.061/2024**

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda., CNPJ nº 06.095.817/0001-77, revoga as Leis Municipais nº 3.535/2011 e nº 3.547/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área de 59.106 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, cento e seis metros quadrados), à margem do anel rodoviário, nas imediações do bairro Vale Suíço, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 589, que fora concedida à empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda., CNPJ nº 06.095.817/0001-77, conforme Lei Municipal nº 3.535, de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.547, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 3.535, de 25 de janeiro de 2011, e a Lei Municipal nº 3.547, de 14 de março de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Governo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2058-AD22-11A0-828E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2024 13:58:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2024 15:38:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 10/04/2024 10:52:14  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2058-AD22-11A0-828E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Ponte Nova, 25 de setembro de 2023**

**Ilma. Sra.**  
**Dinária Loch**  
**Pedra Sabão do Brasil Ltda.**  
**NESTA**

Prezada Senhora:

Reporto-me à reunião realizada em 01.06.2023, na sede da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, com a presença de V. Sa. e do Sr. Luighy Ceron, proprietários da empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda., sediada neste município, acompanhados pelo Sr. Salésio José Loch; e dos representantes da Prefeitura de Ponte Nova: este signatário, a Secretária de Governo, Sandra Regina Brandão Guimarães, e o Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (Dmaes), Anderson Nacif Sodré, contando também com a participação do Sr. Antônio Carlos Martins Brandão, Presidente da ACIP e membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, foi debatida a situação da empresa em Ponte Nova, que na condição de beneficiária de incentivos econômicos para sua instalação recebeu a cessão de direito real de uso do terreno público, firmada em 26.05.2011, entre o Município e o Sr. José Balbino Maia de Figueiredo, então representante legal da empresa, com o compromisso inicial de geração de 30 empregos diretos e aumento gradativo para 150 na consolidação do negócio, voltado principalmente para a exportação de placas e outros artefatos de pedra sabão produzidos em Ponte Nova.

Ficou decidido na reunião de 01.06.2023 que a empresa solicitaria formalmente ao Dmaes o fornecimento de água, com vistas a um aumento de produção e criação de empregos diretos, compativelmente com os requisitos originais da cessão de uso do terreno, que prevê a geração gradativa de 30 até 150 empregos diretos, bem como o aumento gradativo da produção e comercialização de chapas e outros artefatos de pedra sabão.

Assim, vimos solicitar a V. Sa. informar a atual situação da unidade da empresa localizada no km 9,5 da rodovia MG 262, neste município de Ponte Nova, juntando comprovantes de fornecimento de água pelo Dmaes e do atual quadro de empregados na unidade (registros SEFIP), e quaisquer outros documentos e esclarecimentos que V. Sa. entenda necessários.

Atenciosamente,

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**  
Assinado digitalmente por AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria de Recolha Federal do Brasil - RFB, OU=RFB (PEPES), OU=SEM BRANCO, OU=Secretaria, CN=AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.09.24 10:38:26-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Tel: (31) 3819-5454**

**Ofício 260/2024****De:** Afonso R. - SEPLADE**Para:** Dinária Loch**Data:** 22/03/2024 às 16:58:37**Setores envolvidos:**

SEPLADE

**Empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda.**

Ponte Nova, 22 de março de 2024

**Ilma.Sra.****Dinária Loch****Pedra Sabão do Brasil Ltda.****NESTA**

Prezada Senhora:

Reporto-me ao ofício encaminhado a V. Sa. em 25/09/2023 em que solicitávamos informações sobre ligação de água para a empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda. e quadro de empregados.

Tal ofício decorreu de reunião na sede da Acip/CDL em 01.06.2023, com V. Sa. e o Sr. Luighy Ceron, proprietários da empresa, numa tentativa de ampliar e consolidar as atividades em Ponte Nova, consistentemente com o termo de cessão do terreno do Município com 59.106 m<sup>2</sup>, onde se instalou a empresa.

Naquela oportunidade, uma das dificuldades alegadas era a falta de água, insumo crítico, que estaria inviabilizando o aumento de produção.

Presente na reunião, o diretor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, Anderson Sodré, garantiu que seria feita a ligação e disponibilização de água, o que de fato ocorreu a partir de 16/10/2023.

Tendo em vista que não houve manifestação de V. Sa. desde então, reiteramos a solicitação de

que nos informe a atual situação e proposta da empresa para as atividades em Ponte Nova, principalmente no que se refere a possível aumento gradativo de produção e geração de empregos, conforme acordado na reunião realizada, anexando os documentos comprobatórios pertinentes.

Na expectativa de resposta de V. Sa., subscrevo-me, com votos de estima, assinalando o prazo de 15 dias corridos para resposta a este ofício.

Atenciosamente,

—  
**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
*Secretário de Planejamento*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 400F-112F-262F-94CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX████) em 22/03/2024 16:58:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/400F-112F-262F-94CC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - CODE

Às 18 horas do dia 19 de dezembro de 2022, reuniram-se através da plataforma *google meet* os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE: Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SEPLADE), Luiz Henrique da Silva Borges (SEMÓB), Henrique Gonçalves da Cruz (SEMAM), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Daniëlle Alvarenga (DMAES), José Gonçalves Osório Filho (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Luís Nunes Santos (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICATO DOS BANCÁRIOS), Francisco Rodrigues da Cunha Neto (OAB), Alessandro Fontes Borges (SINDUSCON) e os representantes das empresas solicitantes de concessão de áreas, conforme o Edital 001/2022: Augusto César de Almeida (empresas Dario Pinto Moreira - ME, VM Material de Construção Ltda e Carla Viana Tenchini Pena (Carla Viana dos Santos - ME), Leonardo Monteiro (Comercial Oliveira Monteiro), Pablo Ianini (Supremo Artefatos), Peterson Socorro (Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli), Rômulo Santos (ROM Representações), Marcelo Ferreira (SF Estruturas Metálicas), Tiago Crepaldi (Minas Painéis Elétricos Ltda), Cinara Carvalho Siqueira (Cinara Festas Ltda - ME), Matheus Saraiva (Matheus Saraiva da Silva - ME), Maria Elisa (Rosto de Molas Pontenovense Ltda). Afonso Mauro iniciou a reunião informando que foi enviada a todos os membros da CODE cópia digitalizada de todos os documentos que instruem os procedimentos que serão analisados pela Comissão, passando a apresentar em seguida o recurso da empresa Quality Export (Pedra Sabão do Brasil Ltda) referente ao processo administrativo de reversão da área ao Município. Explicou que a empresa recebeu, através da Lei Municipal n.º 3.535/2011, área de 59.106 m<sup>2</sup>, com previsão inicial de geração de 30 empregos e previsão final de aproximadamente 150 empregos diretos e 250 indiretos. Depois de fazer um resumo do recurso apresentado pela empresa, que fora previamente encaminhado aos membros da CODE, Afonso Mauro fez uma leitura do parecer da Assessoria Jurídica Municipal, também previamente encaminhado aos membros da CODE, parecer este pela reversão da área, em vista das irregularidades apuradas. Afonso acentuou que a CODE tem competência deliberativa, conforme artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, contrariamente ao que a empresa alega preliminarmente em seu recurso. Afonso ainda observou que a empresa poderia durante esses dez anos ter investido no local, a fim de gerar os 150 empregos diretos previstos em sua solicitação de incentivos, mas segundo os arquivos SERIP juntados ao processo a relação de trabalhadores da Pedra Sabão Ltda em Ponte Nova variou de sete no primeiro semestre para seis no segundo semestre de 2022. Exemplificou que não foram realizados pela empresa investimentos para a melhoria na captação de água, seja por ampliação do aproveitamento da água pluvial em suas instalações, seja por requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefone: (31) 3819-5454

*[Handwritten signatures and initials of the meeting members]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Saneamento (DMAES), limitando-se a empresa a argumentar que o Município teria se comprometido, quando das tratativas para a cessão do terreno durante a administração 2009/2012, a fornecer a água necessária ao processo industrial. Afonso referiu-se ao balançete analítico de 01.01.2021 a 31.12.2021 da Pedra Sabão do Brasil Ltda., que engloba matriz e filial, e apresenta um lucro no período de R\$294.377,10, conforme fls. 578 do processo administrativo, o qual teria possibilitado, segundo ele, se houvesse interesse, investimentos para incrementar as atividades em Ponte Nova. Informou que foram realizadas vistorias na empresa e que os fiscais da Prefeitura não a encontraram em funcionamento, conforme documentos juntados ao processo. E lamentou a ausência na reunião, até aquele momento, do advogado da empresa ou de qualquer outro representante legal, apesar de regularmente notificado o advogado Dr. Francisco Cunha disse que a CODE é competente para votar e decidir sobre o assunto e sugeriu que fosse oferecido aos proprietários da empresa o direito de se manifestar na reunião; a fim de afastar alegação de nulidade da votação. Afonso perguntou se estava presente na reunião o advogado da empresa, Dr. Daniel Aroeira, porém não se encontrava presente, apesar da confirmação de recebimento do e-mail comunicando a realização da reunião da CODE, enviado no dia 14/12/2022, com confirmação de recebimento no dia 15/12/2022. Foi perguntado ainda se havia na reunião algum representante da empresa Quality e não houve manifestação de nenhum dos presentes. Na sequência, Antônio Carlos perguntou se existia alguma forma de conceder à empresa um prazo para que conseguisse funcionar gerando os empregos informados, evitando assim possível judicialização do caso. Afonso informou que desde 2011 o processo vem se arrastando e que se a CODE decidir poderia dar-se um prazo adicional para que a empresa possa desenvolver suas atividades. Daniella Alvarenga informou que existe um reservatório do DMAES localizado próximo à empresa Quality. Antônio Carlos falou que se for possível dar um prazo para a empresa se restabelecer sem ter que continuar os procedimentos de reversão na CODE, ele vota a favor da empresa, caso contrário, vota a favor da reversão da área. José Osório falou que a empresa não gerou os empregos informados, não atendendo ao que está na lei, tendo tempo suficiente para desenvolver atividades no município. Afonso informou que a justificativa apresentada no recurso da empresa, para ser aceita, tem que ter a aprovação de 10 votos. Passando à votação, Afonso perguntou aos membros se aceitavam o recurso da empresa. Francisco Cunha pediu a palavra e fez uma colocação, perguntando se poderá haver divergência de voto, recusando o recurso, por deserção da empresa, uma vez que não há na reunião nenhum representante da empresa, mesmo o advogado tendo confirmado o recebimento do e-mail referente à reunião. Francisco Cunha então manifestou seu voto pela não aceitação do recurso da empresa em vista de sua deserção. José Osório votou pela não aceitação do recurso, acompanhando Francisco Cunha no que se refere à deserção da empresa. Henrique, Wilstermam, Luiz Henrique e Domingos votam também pela não aceitação do recurso, acompanhando Francisco Cunha. Antônio Carlos absteve-se e Regislaine

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefone: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

também se absteve. André Nunes, Danielle Alvarenga, Afonso Mauro e Alessandro Fontes acompanham Francisco Cunha com a não aceitação do recurso e deserção da empresa. Afonso informa que os 12 membros da CODE participantes na reunião votaram, sendo 02 abstenções e 10 votos pela não aceitação do recurso com fundamento no parecer jurídico municipal e considerando ainda a deserção da empresa Qualify/Pedra Sabão do Brasil Ltda, ficando assim rejeitado o recurso da empresa e aprovada pela CODE a reversão da área ao Município mediante o pertinente projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo. Afonso Mauro passou então a apresentar os pedidos de concessão de áreas, conforme Edital 001/2022, fazendo a exposição das solicitações e informando que foram enviadas aos membros da CODE cópia digitalizada de toda a documentação referente aos requerimentos de pedidos de concessão. Afonso informou que a empresa Supremo Artefatos solicitou a devolução ao Município do lote 1 da quadra D, recebida no Edital 001/2021, uma vez que a área necessita de alto investimento para a construção de um muro de contenção. Apresentou por ordem de classificação conforme pontuação os pedidos das empresas e os lotes solicitados por ordem de preferência, sendo Supremo Artefatos e Pré Fabricados de Concreto Ltda - EPP (75 pontos) solicitou um dos lotes: lote 14 da quadra E, lote 13 da quadra E, lote 1 da quadra E ou lote 3 da quadra E, tendo empatado com a empresa SF Estruturas Metálicas Ltda - ME (75 pontos) que solicitou um dos lotes: lote 4 da quadra E, lote 2 da quadra E, lote 2 da quadra A, lote 3 da quadra E, com desempate realizado conforme determinado no Anexo III do Edital 001/2022, item 6, através de declaração emitida pela Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova (ACIP), informando que a empresa Supremo é filiada desde fevereiro/2018 e a empresa SF não é filiada, ficando a empresa Supremo Artefatos em 1º lugar, seguida da empresa SF Estruturas Metálicas Comercial Oliveira Monteiro (72,5 pontos) que solicitou o lote 2 da quadra A; Dário Pinto Moreira - ME (60 pontos) que solicitou um dos lotes: lote 2 da quadra A, lote 14 da quadra E, lote 13 da quadra E ou lote 3 da quadra E; VM Material de Construção Ltda (60 pontos) que solicitou um dos lotes: lote 2 da quadra A, lote 14 da quadra E, lote 13 da quadra E ou lote 3 da quadra E; Minas Painéis Elétricos Ltda (60 pontos) que solicitou um dos lotes: lote 3 da quadra E, lote 1 da quadra E, lote 2 da quadra E ou lote 4 da quadra E. Afonso explicou que as três empresas empataram com 60 (sessenta) pontos e sugeriu um consenso entre as empatadas com a escolha dos lotes, tendo em vista que os primeiros lotes solicitados por elas, conforme ordem de preferência, já haviam sido escolhidos pelas empresas colocadas em pontuação superior. Todos os membros concordaram com a possibilidade da análise e acordo entre as três empatadas por terem escolhidos na ordem de preferência lotes iguais ou já escolhidos pelas primeiras empresas. Augusto César informou que a empresa Dário Pinto Moreira - ME abriu mão do lote 13 da quadra E para a empresa Material de Construção Ltda. Afonso informou que as empresas Dário Pinto e Minas Painéis ficaram empatadas quanto a solicitação do lote 3 da quadra E e que pela ordem informada no requerimento protocolado pela empresa Dário Pinto, não teria mais opção de lotes, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

háver um acordo sobre qual empresa ficaria com o lote. Thiago Crepaldi da empresa Minas Painéis pediu a palavra e informou que ficaria com o próximo lote de sua preferência, o lote 1 da quadra E, liberando assim o lote 3 da quadra E para a empresa Dario Pinto Moreira - ME. Em seguida, conforme pontuação, a empresa Matheus Saraiva da Silva - ME (55 pontos) solicitou um dos lotes: 2 da quadra A, lote 3 da quadra E, lote 1 da quadra E, lote 14 da quadra E, lote 4 da quadra E, lote 2 da quadra E ou lote 3 da quadra D, Afonso falou que as empresas com maior pontuação já haviam escolhido os lotes, restando para a empresa Matheus Saraiva, o lote 2 da quadra E ou o lote 3 da quadra D, conforme sua ordem de preferência e Matheus Saraiva pediu a palavra escolhendo o lote 2 da quadra E. Seguindo a ordem de classificação, a empresa Carla Viana dos Santos - ME (52,5 pontos) optara pela seguinte ordem de preferência: lote 5 da quadra A, lote 14 da quadra E, lote 13 da quadra E ou lote 3 da quadra E. Afonso informou que a primeira opção ainda estava disponível, podendo ser cedido à empresa. Todos os membros presentes analisaram as solicitações e votaram, aceitando da empresa Supremo Artefatos a devolução do lote 1 da quadra D e ficando assim as aprovações das empresas: Supremo Artefatos (lote 14 da quadra E), SR Estruturas Metálicas (lote 4 da quadra E), Comercial Oliveira Monteiro (lote 2 da quadra A), Dario Pinto Moreira - ME (lote 3 da quadra E), VM Material de Construção Ltda (lote 13 da quadra E), Minas Painéis Elétricos Ltda (lote 1 da quadra E), Matheus Saraiva da Silva - ME (lote 2 da quadra E), Carla Viana dos Santos - ME (lote 5 da quadra A). A representante da empresa Cinara Festas Ltda - ME, Sra. Cinara Carvalho, pediu a palavra e informou que como o lote que havia solicitado (lote 14 da quadra E) já havia sido aprovado para outra empresa, pediu para deixar a reunião. Afonso informou que o lote 3 da quadra D encontrava-se disponível para votação, uma vez que não ficou com nenhuma empresa e verificou que nenhuma das empresas restantes, conforme ordem de classificação, solicitou este lote. Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli (52 pontos) solicitou o lote 5 da quadra A. A empresa Posto de Molas Pontenovense (50 pontos) solicitou um dos lotes 13, 14, 4, 2, 3 ou 1, ambos da quadra E. Rom Representações de Máquinas Agrícolas Ltda - ME (50 pontos) solicitou um dos lotes: 03, 04, 13, 14, da quadra E ou o lote 02 da quadra A. Empresa Cinara Festa Ltda - ME (44 pontos) solicitou o lote 14 da quadra E e a empresa Welton Sávio Martins (40 pontos) solicitou um dos lotes: 02, 05 da quadra A, lotes 03, 04, 13 ou 14 da quadra E. O Sr. Peterson Jovelino, representante da empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli pediu a palavra e explicou a situação de sua empresa, que já possui o lote 4 da quadra A, porém ao realizar a terraplanagem o espaço ficou pequeno, necessitando de uma área para expandir sua empresa, por isso solicitou o lote 5 da quadra A. Como nenhuma empresa ficou com o lote 3 da quadra D, solicitou que possa utilizar esta área para eventual permuta com a empresa Carla Viana dos Santos - ME em caso de aceitação desta, permitindo assim que sua empresa amplie sua área. Augusto, representante da empresa Carla Viana, informou que irá verificar com a Sra. Carla se ela tem interesse em ficar com o lote 3 da quadra D. Afonso

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

perguntou se em caso de consenso entre as duas empresas poderia haver a permuta e todos os membros aprovaram. Afonso informou que irá oficializar a empresa Carla Viana dos Santos - ME sobre a situação e caso não aceite a permuta, o lote 3 da quadra D poderá passar para as empresas classificadas que não receberam áreas, seguindo a ordem de classificação. Antônio Carlos observou que como as empresas Posto de Molas Pontenovense e Rom Representações empataram com 50 pontos, deverá ser verificado se as empresas têm filiação na ACIP ou em outra entidade local voltada ao desenvolvimento econômico para desempate e em caso de não filiações fazer-se um sorteio do lote. Sem mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata, aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SEPLADE): *[Signature]*

Luiz Henrique da Silva Borges (SEMOB): *[Signature]*

Henrique Gonçalves da Cruz (SEMAM): *[Signature]*

Wilsterman da Costa (AGEVALE): *[Signature]*

Danielle Alvarenga (DMAES): *[Signature]*

José Gonçalves Osório Filho (CÂMARA DE PONTE NOVA): *[Signature]*

Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA): *[Signature]*

Regislaine Neves de Paula (ACIP): *[Signature]*

André Luís Nunes Santos (SEMPA): *[Signature]*

Domingos Sávio Ayelar (SINDICATO DOS BANCARIOS): *[Signature]*

Francisco Rodrigues da Cunha Neto (OAB PONTE NOVA): *[Signature]*

Alessandro Fontes Borges (SINDUSCON): *[Signature]*

**De:** gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de abril de 2024 13:42  
**Para:** Maria Juliana  
**Assunto:** Projeto 4.061/2024  
**Anexos:** gab326 proj4061.pdf; proj4061 Reversão da area Pedra Sabão.pdf; Anexo I Ofício Pedra Sabão ligação de água geração de empregos proj 4061.pdf; Anexo II Ofício empresa Pedra Sabão do Brasil proj4061.pdf; AnexoIII -ATA-CODE - 19 DE DEZEMBRO DE 2022.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo Ofício o gabi 326/2024 e o Projeto 4061//2024 "Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Pedra Sabão do Brasil Ltda. CNPJ nº 06.095.817/0001-77, revoga as Leis Municipais nº 3.535/2011 e nº 3.547/2011, e dá outras providências."

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto.